

Boletim

Nº 2.134 - Ano 49 - 14 de setembro de 2023

REGRAS PARA OBRAS E INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS

O Conselho Universitário aprovou, no dia 31 de agosto, resolução que disciplina competências e procedimentos para planejamento, solicitação e autorização de intervenções emergenciais e obras no âmbito da UFMG.

Obra no campus Pampulha:
resolução atualiza critérios

Conselho Universitário disciplina processos para **OBRAS** e **INTERVENÇÕES** emergenciais

Decisão tem o objetivo de atualizar critérios adotados pela UFMG

RESOLUÇÃO Nº 07/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Disciplina competências e procedimentos para planejamento, solicitação e autorização de intervenções emergenciais e obras, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), revogando a Resolução nº 12/95, de 14 de dezembro de 1995.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando as necessidades de atualizar os critérios para intervenções emergenciais e para priorização de obras, bem como a proposta elaborada pela Comissão Permanente de Obras e Patrimônio, resolve:

Art. 1º Disciplinar competências e procedimentos para planejamento, solicitação e autorização de intervenções emergenciais e de obras, no âmbito da UFMG.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Intervenção emergencial - aquela que se faz necessária para mitigar situação que evidencie risco iminente de ocorrência cujas consequências possam afetar a integridade física dos usuários ou que inviabilizem o uso da edificação ou da infraestrutura;

II - Obra de reforma - intervenção programada sem ampliação de área em uma edificação existente, destinada à reorganização, recuperação ou adaptação de seus espaços, instalações ou características, podendo ser classificada como:

a) de pequeno porte - intervenção que não implique modificações estruturais ou gere demandas por redimensionamento das instalações;

b) de médio porte - intervenção que não implique modificações estruturais, mas demande redimensionamento das instalações, reconfigurações espaciais e afins;

c) de grande porte - intervenção que implique modificações estruturais e gere demandas por redimensionamento das instalações ou da infraestrutura;

III - Obra de ampliação - construção em edificação existente que implique acréscimo na área construída, podendo ser associada a obra de reforma, em função das suas condições de implantação;

IV - Obra nova - construção de edificação nova, implantada de forma independente, podendo demandar ampliação ou realização do conjunto de infraestrutura.

§ 2º Em função da diversidade de situações possíveis, a classificação quanto ao porte das intervenções referidas no inciso II do parágrafo anterior deverá ser feita por profissional técnico arquiteto ou engenheiro pertencente ao quadro da UFMG.

CAPÍTULO I

Do Planejamento Físico

Art. 2º Os pedidos de obras de reformas, obras de ampliação e obras novas devem observar as normas vigentes e os regulamentos de uso e ocupação do solo dos *campi* da UFMG.

Art. 3º As Unidades e os Órgãos com mais de 4.000 metros quadrados deverão, em seu colegiado máximo, assessorados pelo setor específico de planejamento e projetos da Administração Central, elaborar e aprovar – ou revisar, caso já possuam – seus Planos Diretores,

contemplando diretrizes de desenvolvimento e de planejamento físico.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, Plano Diretor de Órgão Complementar deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade à qual se encontra vinculado.

Art. 4º Para efeito do disposto no art. 3º, poderá ser instituída no âmbito da Unidade ou Órgão, a juízo de seu colegiado máximo, comissão interna de espaço físico com a finalidade de subsidiar a definição da lista de prioridades entre demandas de obras.

CAPÍTULO II

Das Intervenções Emergenciais

Art. 5º As intervenções emergenciais serão feitas estritamente nas partes afetadas ou com a abrangência mínima considerada tecnicamente viável, com o objetivo de restabelecer as condições mínimas necessárias para utilização do espaço físico, com a reposição, substituição ou reparo de materiais, elementos ou componentes, sendo vedada a extensão das ações a setores contíguos.

Parágrafo único. Não são consideradas serviços emergenciais as ações de renovação ou requalificação ampla de edificações ou instalações prediais, mesmo que em áreas vizinhas ou contíguas às que necessitem de intervenções emergenciais.

Art. 6º Os pedidos de intervenção de natureza emergencial poderão ser apresentados a qualquer momento à Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º Os pedidos de que trata o *caput* deverão ser apresentados pela direção da Unidade/Órgão/Setor, acompanhados de parecer emitido por profissional legalmente habilitado, pertencente ao quadro técnico da Universidade, documento dispensável em casos de necessidade de ação imediata.

§ 2º A formalização de pedido é dispensada caso a emergência seja identificada pelos setores técnicos de Engenharia e Arquitetura da Administração Central da Universidade.

Art. 7º Poderão ensejar pedido de intervenção emergencial em edificações, em instalações prediais ou em infraestrutura urbana, por ordem de prioridade:

I - como **prioridade 1**, as situações que apresentem risco iminente de ocorrência cujas consequências possam afetar a integridade física dos usuários;

II - como **prioridade 2**, as situações que apresentem processo progressivo de deterioração cujas consequências possam ser eventos que afetem a integridade física dos usuários;

III - como **prioridade 3**, as situações que apresentem processo progressivo de deterioração cujas consequências de curto prazo possam ser danos ao patrimônio, ao meio ambiente, a equipamentos ou mobiliários que inviabilizem sua condição de uso ou a do espaço em que se encontrem.

Art. 8º As intervenções emergenciais, caso comprovada a natureza emergencial, deverão ser autorizadas pelo(a) Reitor(a) e ter execução imediata.

CAPÍTULO III

Das Obras de Reformas de Pequeno e Médio Porte Sem Ampliação de Área

Art. 9º A Pró-Reitoria de Administração (PRA) deverá abrir chamada anual, com o devido regramento, para acolher os pedidos de reformas de pequeno e médio porte sem ampliação de área, que serão encaminhados pela Direção da Unidade/Órgão requisitante, constando de:

I - aprovação do respectivo colegiado máximo;

II - justificativa fundamentada;

III - manifestação sobre a disponibilidade de recursos.

Art. 10. Poderão ensejar pedido de obras de reformas de pequeno e médio porte, por ordem de prioridade:

I - como **prioridade 4**, as obras de edificação ou urbanização aprovadas e em andamento cujos recursos inicialmente previstos foram insuficientes para seu término e dependerão de complementação orçamentária;

II - como **prioridade 5**, as situações que apresentem inadequação a regulamentações específicas relacionadas a segurança e a acessibilidade;

III - como **prioridade 6**, demandas a inadequações de ordem espacial diversa – relacionadas, por exemplo, à obsolescência do espaço ou a inadequações de uso – que dificultem o pleno funcionamento das atividades.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Administração, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do encerramento da chamada, deverá:

I - emitir parecer sobre a natureza da reforma e sobre o custo estimado, com a análise do pedido pelo setor técnico pertinente;

II - enquadrar os pedidos de autorização de reformas e de obras sem ampliação de área nas classificações de prioridades definidas nesta Resolução;

III - incluir os pedidos aprovados em seu Plano de atuação anual.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Administração (PRA) poderá solicitar à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN) manifestação sobre a viabilidade econômico-financeira das intervenções que necessitem de investimento de recursos orçamentários da UFMG.

CAPÍTULO IV

Das Obras de Reformas de Grande Porte, Obras de Ampliação ou Obras Novas

Art. 12. A Pró-Reitoria de Administração (PRA) deverá abrir chamada anual, com o devido regramento, para acolher os pedidos de reformas de grande porte, obras de ampliação ou obras novas, que serão encaminhados pela Direção da Unidade/Órgão requisitante, constando de:

I - aprovação do respectivo colegiado máximo;

II - justificativa fundamentada;

III - manifestação sobre a disponibilidade de recursos.

Art. 13. Será constituído Grupo Técnico de Assessoramento, com a finalidade de analisar as solicitações recebidas e, em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de encerramento da chamada, emitir relatório sobre a viabilidade técnica e econômico-financeira das solicitações, bem como oferecer previsão de prazos de execução das intervenções.

§ 1º O Grupo Técnico de Assessoramento será integrado:

I - pelo Pró-Reitor de Administração, como Presidente;

II - por 2 (dois) membros indicados pela Pró-Reitoria de Administração;

III - por 2 (dois) membros indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 2º O relatório do Grupo Técnico de Assessoramento deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Obras e Patrimônio, para análise e emissão de parecer e, quando couber, para definição da ordem de prioridade das intervenções, com vistas a subsidiar o Conselho Universitário na tomada da decisão final sobre o assunto.

Art. 14. Os pedidos de elaboração de anteprojeto para captação de recursos externos à UFMG poderão ser encaminhados pela Direção da Unidade/Órgão requisitante à Pró-Reitoria de Administração em fluxo contínuo, desde que em consonância com seu Plano Diretor, necessariamente acompanhados de:

I - aprovação do respectivo colegiado máximo;

II - justificativa fundamentada;

III - programa de necessidades arquitetônicas resumido.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Os pedidos de intervenções de manutenção de rotina, de natureza preventiva ou corretiva, deverão ser encaminhados, em fluxo contínuo, ao setor de manutenção da Universidade.

Art. 16. Os pedidos já encaminhados à Pró-Reitoria de Administração até a data de início da vigência da presente Resolução cujos projetos ainda não tenham sido iniciados serão desconsiderados e poderão ser reapresentados pelos interessados nos prazos definidos nas chamadas anuais previstas nesta Resolução.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 12/95, de 14 de dezembro de 1995.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário